

ACORDO COLETIVO

PARTES ACORDANTES

São partes signatárias deste acordo a empresa **OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A**, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º. 2000, Centro; inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 02.327.817/0001-02, neste ato representada pelos seus Diretores abaixo-assinados, doravante denominada OPPORTRANS, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Rio Branco, 277, 4º andar, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 30268425/0001-10, representado por seu Diretor-Presidente, doravante denominada SIMERJ.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que no último acordo coletivo celebrado, em 15 de agosto de 2006, entre as partes acima qualificadas, restou determinada a revisão das cláusulas 29ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª e 42ª daquele Instrumento, a partir de 01/05/07;

Considerando que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e a autocomposição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e empresa;

Considerando a necessidade de adequar os serviços a permanentes inovações, determinando que trabalhadores, sindicato e empresa compartilhem sempre dos mesmos interesses e da mesma necessidade de esforço comum, diálogo e cooperação para atendimento do objetivo da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

Considerando a aprovação da Assembléia de Trabalhadores, ocorrida em 30 de agosto de 2007, na frente da sede da EMPRESA;

AS PARTES RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A OPPORTRANS concederá, a contar de 1º de maio de 2007, reajuste salarial de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2007, a exceção daqueles empregados que desempenham as funções de Gerente, Coordenador e Engenheiros, estes últimos já reajustados de acordo com a variação do salário mínimo, face à determinação por lei ordinária do piso nacional dos engenheiros.

A OPPORTRANS concederá aqueles empregados que exercem as funções de Gerência e Coordenação, a contar de 1º de maio de 2007, reajuste salarial de 3,0% (três por cento) sobre os salários praticados em 30 de abril de 2007.

As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas até o próximo dia 14 de setembro de 2007.

CLÁUSULA 2ª - VALE-REFEIÇÃO

Fica assegurada a concessão de vale-alimentação ou vale-refeição no valor diário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), para todos os empregados, a partir de 1º de maio de 2007.

As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas até o dia 14 de setembro de 2007.

Para os empregados que exerçam funções operacionais (bilheteiros, manutenção e operação) serão distribuídos 26 vales, ressalvada as faltas injustificadas.

Aos demais empregados que exerçam atividades administrativas, mesmo com compensação de jornada, serão distribuídos vales por dia útil mensal, ressalvadas as faltas injustificadas.

O empregado optante pela substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação deverá comunicar, com antecedência de 20 dias, à área de Pessoal da Empresa.

Fica estabelecido que a distribuição dos referidos vales será feita até o dia 25 de cada mês, salvo motivos de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil da data acima mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO CRECHE

A OPPORTRANS reembolsará, mensalmente, aos seus empregados 80% (oitenta por cento) até o máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada filho, até a idade de 6 anos e onze meses, as despesas realizadas e comprovadas, inclusive matrículas, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Na hipótese do beneficiário atingir a idade limite mencionada no “caput” desta cláusula, antes de concluído o ano letivo, a OPPORTRANS, assegurará a continuidade do benefício até o mês de dezembro, impreterivelmente.

Quando ambos os cônjuges forem empregados da OPPORTRANS o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas junto com o pagamento normal dos salários relativos ao mês de setembro de 2007.

CLÁUSULA 4ª - IQS PERFORMANCE

A OPPORTRANS pagará ainda a seus empregados, juntamente com o pagamento dos salários devidos no mês de janeiro de 2008, de uma só vez, parcela a título de prêmio, descontando adiantamento concedido, adotando-se para a fixação do valor a ser pago o seguinte critério:

Nota obtida na pesquisa de novembro de 2007	8,2	8,3	8,4	8,6	8,7	8,8	9,0	9,2
% sobre o Salário Base	12,5	15	25	40	42,5	45	60	70

Em sendo atingida nota intermediária entre as previstas na tabela acima (9,1), adotar-se-á a média proporcional (65%) para o cálculo do percentual que irá incidir sobre o salário base.

Nas rescisões imotivadas, incluindo os casos de pedido de demissão, ocorridas a partir de 01.04.07, será devido o pagamento do previsto nesta cláusula, “pro rata tempore”, a razão de 1/7, por mês de efetivo serviço entre os meses de abril a outubro de 2007, cujo pagamento ocorrerá, em até 10 dias, a contar da divulgação dos resultados da pesquisa, em rescisão complementar. Para aquelas admissões ocorridas entre 1º de abril a 31 de outubro de 2007, será devido o pagamento a razão de 1/7, por mês de efetivo serviço entre este período, cujo pagamento se dará juntamente com o pagamento dos salários devidos no mês de janeiro de 2008, na forma como previsto no caput desta cláusula.

Após, 31 de outubro de 2007, será devido para aquelas rescisões imotivadas ou a pedido, o valor integral que for devido, de acordo com o resultado obtido. Os admitidos após 1º de novembro de 2007, inclusive, não farão jus ao pagamento previsto nesta cláusula.

Não farão jus ao recebimento desta parcela aqueles empregados desligados da OPPORTTRANS, por qualquer motivo, até 30.03.07. Entretanto, farão jus ao pagamento da parcela prevista nesta cláusula aqueles empregados cujo contrato de trabalho esteja suspenso ou interrompido, desde que o fato gerador do afastamento tenha ocorrido a partir de 01.01.07, e deverá ser pago “pro-rata tempore” a razão de 1/12 avos, por mês de efetivo serviço entre os meses de janeiro a dezembro de 2007.

É facultado aos empregados a opção do recebimento do valor, de que trata essa cláusula, em janeiro de 2008, conforme estabelecido no caput, ou, junto ao recebimento normal do salário, se houver, devidos no mês de retorno da primeira férias regulares gozadas após o mês de janeiro de 2008.

Fica desde já acordado que caso haja a opção do empregado em receber essa parcela no mês de retorno de suas férias, o valor devido será aquele fixado no mês de janeiro de 2008, não incidindo qualquer atualização ou correção monetária.

Esse pagamento não integrará a remuneração para nenhum efeito.

A OPPORTTRANS pagará, a título de adiantamento de premiação do IQS, até o dia 14 de setembro de 2007, 20% (vinte por cento) sobre o salário base, que serão deduzidos do valor devido a título de IQS, cuja pesquisa ocorrerá em novembro de 2007 e, o pagamento, observada a tabela acima, ocorrerá junto com os salários relativos ao mês de Janeiro de 2008.

CLÁUSULA 5ª – CESTA BÁSICA

A OPPORTTRANS concederá cesta básica, cujo pagamento, ocorrerá via cartão eletrônico, adotando-se para o cômputo a partir do dia 1º de maio, a seu exclusivo critério, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), mensalmente, a partir de junho de 2007, para aqueles empregados que não incorrerem em quaisquer atrasos, faltas, saídas antecipadas e/ou esquecimentos de marcação de ponto, no mês imediatamente anterior ao do pagamento, não produzindo qualquer efeito, para essa cláusula, eventuais abonos concedidos pela liderança. Estão excluídas, exclusivamente, as ausências motivadas por determinação da Empresa, bem como as intimações e/ou convocações, na qualidade de Autor e/ou Testemunha, oriundas da Justiça.

Não são elegíveis aqueles empregados que se afastarem por qualquer motivo, inclusive, acidente de trabalho (a partir do 16º dia), ausências legais (exceto para aquelas motivadas por falecimento de cônjuge, pais e filhos do empregado), férias ou tiverem qualquer atraso nos controles de ponto.

A OPPORTRANS concederá cesta básica no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para aqueles empregados em gozo de férias, que tenham sido contemplados com a cesta básica em todos os 12 (doze) primeiros meses do contrato de trabalho, anteriores ao mês de gozo das férias e, a partir daí serão exigíveis a contemplação da cesta nos 11 (onze) meses consecutivos anteriores ao mês de gozo das férias. No caso do empregado não usufruir de 30 (trinta) dias de férias, o saldo do número de dias correspondentes será considerado para aferição de presença para fins da concessão da cesta básica.

Os empregados que estão dispensados de ponto, por qualquer motivo, não serão contemplados por essa cláusula.

Fica estabelecido que a distribuição da referida cesta ou seu valor correspondente será feita até o dia 25 de cada mês, salvo motivos de força maior, antecipando-se para o primeiro dia útil, da data antes mencionada, caso coincida com sábado, domingo e/ou feriado.

As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas até o próximo dia 25 de setembro de 2007.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO FUNERAL

A OPPORTRANS pagará auxílio-funeral no valor de até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) em caso de falecimento de seu empregado ou dependentes deste, limitado a seu pai, mãe, filhos, esposa e companheiras legalmente reconhecidas pela Previdência Social, que será pago, mediante apresentação de comprovante das despesas efetuadas, que deverão estar em nome do beneficiário, juntamente com o atestado de óbito. A empresa poderá substituir o auxílio funeral pelo seguro funeral.

As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas junto com o pagamento normal dos salários relativos ao mês de setembro de 2007.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL PARA INSTRUTORES

Os empregados que lecionem cursos previamente aprovados pela área de capacitação da OPPORTRANS farão jus, por hora-aula, a R\$ 5,00 (cinco reais), que deverão ser pagos, no máximo, junto com o salário do mês subsequente ao da prestação do curso.

Excepcionalmente, para aqueles empregados que tenham jornada de trabalho normal de 6 horas (36 semanais), que lecionarem cursos previamente aprovados pela área de capacitação da OPPORTRANS, com duração superior a seis horas, farão jus, por hora-aula ministrada, à R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), não sendo devido, dessa forma, qualquer pagamento a título de horas extraordinárias pelas horas aula que ultrapassarem a sexta hora diária.

Esta cláusula não se aplica aos empregados que forem contratados como instrutor ou cujas funções sejam as de ministrar cursos; assim como aos cargos da área de recursos humanos ou aquelas atividades de instrução que sejam inerentes ao cargo.

As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas até o próximo dia 14 de setembro de 2007.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA MATERIAL ESCOLAR

A OPPORTRANS pagará junto com o pagamento normal dos salários do mês de fevereiro de 2008, aos seus empregados, em parcela única, o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para cada filho, bem como ao cônjuge, desde que em ambas as hipóteses, haja regular comprovante de matrícula em Instituição oficial de ensino fundamental e prova dos gastos com material, que se fará, exclusivamente, por nota fiscal de compra e venda em estabelecimento próprio para aquisição de materiais escolares (tais como: papelarias, livrarias e comprovantes emitidos por estabelecimento escolar, quando da aquisição de apostilas)

Quando ambos os cônjuges forem empregados da OPPORTRANS o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Este benefício não será cumulativo com aquele previsto na cláusula 3ª deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 9ª - PISO DA CATEGORIA

Fica estabelecido o Piso da Categoria a qual abrange este acordo coletivo na importância de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), a partir de 1º de maio de 2007.

As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas até o próximo dia 14 de setembro de 2007.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aqueles empregados que exerçam a função de Operador de Caixa receberão, quando no exercício de sua atividade própria, um adicional específico e independente de qualquer outro denominado “quebra de caixa” em valor equivalente a 7,0% (sete por cento) do seu salário base.

Este adicional não servirá de base de cálculo para nenhuma outra parcela remuneratória que não seja especialmente mencionada nas Leis vigentes.

As diferenças devidas em virtude do acima exposto, porventura existentes, serão pagas até o próximo dia 14 de setembro de 2007.

CLÁUSULA 11ª - QUADROS DE AVISOS

A OPPORTRANS permitirá ao SIMERJ a colocação de quadros de avisos, medindo até 1,50 x 0,90, para divulgação de notícias de interesse da categoria, nos locais já existentes na Empresa nos

dos prédios do Centro de Controle Operacional – CCO e Centro de Manutenção – CM, bem como no local destinado as refeições dos empregados (refeitórios) de todas as estações.

O SIMERJ compromete-se a utilizar o quadro de avisos apenas para colocação de mensagens e notícias de interesse da categoria profissional que representa, assumindo a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados, sob pena de retirada do quadro de aviso e revogação automática do direito de sua utilização.

CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA

Considerando que o presente acordo adita aquele firmado em 15 de agosto de 2006, este terá vigência a partir de 1º de maio de 2007, expirando-se em 30 de abril de 2008, quando deverá ser revista toda a norma coletiva firmada entre as partes.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2007.

OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A

Renato Cesar Moreira Braga
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF.: 720.347.777-00

Cesar Abel Cano
Diretor de Operações
CPF.: 055.671.097-50

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO

Carlos Eduardo Ramos Paz
Diretor Presidente
CPF.: 509.399.807-97

